



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**  
**MESA DIRETORA**

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2024**

19 de fevereiro de 2024

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, alterando o quadro anexo II a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.

**Parágrafo único** - O indicador previsto em Lei para o reajuste anual dos vencimentos é o IPCA acumulado em 2023, fixado em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).

**Art. 2º** - Institui as funções gratificadas de percepção mensal para um Agente de Contratação, três Membros de Equipe de Apoio, um Gestor de Contratos e uma Fiscal de Contratos.

**§ 1º** – A remuneração atribuída aos integrantes designados estabelecida para cada função será fixada conforme anexo III a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.

**§ 2º** - As atribuições das funções gratificadas são estabelecidas na Lei 14.133/2021 e regulamentadas por norma em âmbito interno.

**Art. 3º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**  
**MESA DIRETORA**

Tobias Barreto, Estado de Sergipe, **19 de fevereiro de 2024**, 202º da Independência, 135º da Proclamação da República e 115º da Emancipação Política do Município.

**João Olegário de Matos Neto**

Presidente

**Elisângela da Silva Campos Góis**

Vice-Presidente

**Carlos Roberto Alves de Matos**

1º Secretário

**José Valcléssio Rocha**

2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**  
**MESA DIRETORA**

**ANEXO II**

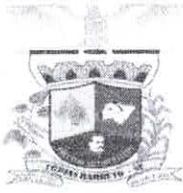
**Vencimento dos cargos de provimento de servidor efetivo**

<b>Cargos de Provimento de servidor efetivo</b>	<b>Vencimentos</b>
Agente Administrativo	R\$ 1.773,70
Agente Legislativo	R\$ 1.773,70
Agente de Recepção	R\$ 1.773,70
Agente de Operação de Áudio e Vídeo	R\$ 1.773,70
Agente de Apoio Operacional	R\$ 1.481,05
Agente de Condução de Veículo	R\$ 1.481,05

**ANEXO III**

**Gratificações das Funções Gratificadas**

<b>Funções Gratificadas</b>	<b>Gratificações</b>
Encarregado de Apoio Operacional	R\$ 795,28
Encarregado de Pessoal	R\$ 795,28
Encarregado de Material e Patrimônio	R\$ 795,28
Encarregado de Tesouraria e Contabilidade	R\$ 795,28
Agente de Contratação	R\$ 1.400,00
Gestor de Contratos	R\$ 1.300,00
Fiscal de Contratos	R\$ 1.300,00
Equipe de Apoio	R\$1.200,00



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator (a):**

**Relatório:** Trata-se de propositura que reajusta os vencimentos dos cargos de provimentos de efetivo e institui gratificações por função para integrantes dos processos de licitação, alterando a Lei Complementar nº 129/2023.

A propositura foi protocolada em 19/02/2024. Lida em plenário. Encaminhada a esta Comissão para exarar parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

E o suscinto relatório.

**Análise:** O projeto em análise tem regularidade junto a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à competência do Município de Tobias Barreto em legislar sobre a revisão da remuneração dos seus servidores e estabelecer gratificações por funções.

Outrossim, verificada a iniciativa, tendo em vista que as alterações produzem efeitos na Câmara Municipal de Tobias Barreto, a Mesa desta casa impõe-se respaldada para tal.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Nos aspectos infraconstitucionais, o presente projeto está em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal. Além de estar em boa técnica perante o ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição da Mesa Diretora atenta amplamente pela legalidade.

**Voto:** Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala da Comissão, 07 de março de 2024.

Relator (a)

*Josefa Soares dos Santos*



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,  
Indústria, Comércio e Agricultura

## Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator (a):**

**Relatório:** Trata-se de propositura que reajusta os vencimentos dos cargos de provimentos de efetivo e institui gratificações por função para integrantes dos processos de licitação, alterando a Lei Complementar nº 129/2023.

A propositura foi protocolada em 19/01/2024. Lida em plenário. Encaminhada a esta Comissão Permanente, após parecer favorável da CCJ.

E o suscinto relatório.

**Análise:** Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de proposições que fixem a remuneração de servidor, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos;

O projeto em análise dispõe sobre a revisão da remuneração dos seus servidores e estabelecer gratificações por funções, alterando a Lei Complementar nº 129/2023.

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1335/2024  
DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**Poder Executivo**  
**Lei Ordinária**  
**Sancionada em**  
**15 de março de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 14/03/2024 22:39:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Adilson de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e institui gratificações por função na Câmara Municipal de Tobias Barreto – SE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Concede revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, alterando o quadro anexo II a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.**

**Parágrafo único - O indicador previsto em Lei para o reajuste anual dos vencimentos é o IPCA acumulado em 2023, fixado em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).**

**Art. 2º - Institui as funções gratificadas de percepção mensal para um Agente de Contratação, três Membros de Equipe de Apoio, um Gestor de Contratos e uma Fiscal de Contratos.**

**§ 1º - A remuneração atribuída aos integrantes designados estabelecida para cada função será fixada conforme anexo III a esta Lei, a qual substituirá o respectivo anexo da Lei Complementar nº 129/2023.**

**§ 2º - As atribuições das funções gratificadas são estabelecidas na Lei 14.133/2021 e regulamentadas por norma em âmbito interno.**

**Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.**

**Art. 4º - Revoga-se as disposições contrárias a esta Lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 15 de março de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 14/03/2024 22:38:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>